

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 009/2021 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações prestadas pela Gerência de Projetos da EMAP – GEPRO/EMAP, resposta ao pedido de esclarecimento feito pela empresa **DRATEC ENGENHARIA LTDA**, quanto ao Edital da Licitação Eletrônica LRE nº 009/2021 – EMAP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Execução de Aprofundamento do Leito Marinho (Lote 1) e o Gerenciamento da obra de Aprofundamento (Lote 2) nas áreas ao Norte, ao Leste ao Sul da Ilha de Guarapirá, no Porto do Itaqui, em São Luís/MA. Sobre os questionamentos, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Cumpra inicialmente destacar, que o pedido de esclarecimento da empresa **DRATEC ENGENHARIA LTDA** é intempestivo, na forma do Art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP

Art. 94 Caberá impugnação ao Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por qualquer cidadão ou interessado em participar do certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida pela Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis.

§ 1º Aplicam-se os prazos dispostos no caput ao processamento de pedidos de esclarecimento.

Submetemos o documento GA303-21, de 21 de julho de 2021, da empresa **DTA Engenharia** à Diretoria de Engenharia e Manutenção, com o conhecimento da Diretoria de Finanças, tendo a Gerência de Projetos se posicionado, conforme segue:

1. As alternativas técnicas disponíveis para atendimento às condições da dragagem considerando tipo de material e quantidade implicam em um prazo de execução superior ao estipulado por V.Sas. para este serviço.

Pela resposta dada à empresa Ster Engenharia em questionamento enviado à V.Sas. é indicado que o prazo foi estabelecido **“em função de obrigações contratuais entre a EMAP/INFRA formalizadas com o contrato de arrendamento 003/2019 com a ITACEL.”**

Entendemos que o prazo de execução não foi estabelecido somente por critério técnico de execução, mas por compromissos assumidos pela EMAP com terceiros.

Caso a contratada não atenda a este exíguo cronograma, estará sujeita a sanções conforme a Cláusula 13.1 do Projeto Básico - Gestão de Risco para execução do Contrato, principalmente no que tange o relacionamento entre a EMAP e suas arrendatárias.

Solicitamos que a EMAP adote somente critérios técnicos para elaboração do cronograma de execução de forma a não penalizar a futura contratada por razões alheias a ela e considere um prazo de execução de 120 dias somente para dragagem.

Resposta:

A Gerência de Projetos informa que a razão preponderante para a execução da obra é o atendimento aos compromissos assumidos junto as arrendatárias, desconsiderar este fato faz com que inexistam justificativas para a execução da Obra. A dilação de prazo de execução não atende as premissas de projeto e especificações constantes em edital.

2. Considerando que a resposta do questionamento da Dratec Engenharia foi publicada na data de hoje, 48 hs antes da licitação, e que esta resposta possibilitou a nossa participação, solicitamos prorrogar o prazo de apresentação das propostas em 1 semana.

Resposta:

A Gerência de Projetos ratifica que é suma importância para EMAP a necessidade de manter a data da licitação e executar a contratação conforme previamente planejada, para atendimento aos compromissos previamente assumidos. Outro sim, esclareço que a resposta dada anteriormente não inova em nada, nem tão pouco contraria ao já respondido ou publicado anteriormente, somente relembra o direito à ampla concorrência, devidamente assegurada pelas jurisprudências, ou seja, **de que o objeto a ser proposto/executado deva ser similar em características, quantidades e prazos** não devendo se falar então em abertura de novo prazo, visto que não foram alteradas as condições iniciais do edital.

São Luís/MA, 22 de julho de 2021.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP

(Original assinado)